



**MUNICÍPIO DE LAMIM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº. 24.179.426/0001-12**

**DECRETO Nº. 121, de 15 de setembro de 2022**

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ENQUADRAMENTO,  
NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DOS  
BENS DE CONSUMO NAS CATEGORIAS DE QUALIDADE  
COMUM E DE LUXO.

O Prefeito Municipal de Lamim, no uso de suas competências que lhe confere o inciso IX do artigo 87 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art.20 da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021,

**DECRETA:**

**Objeto e aplicação**

Art.1º Este Decreto regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas dos órgãos da administração pública municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo.

**Definições**

Art.2º. Para os fins deste Decreto, consideram-se:

I – Bens de consumo de luxo: aquele de consumo ostentatório, opulento, de abordagem personalizada ou refinada, de elevado grau de sofisticação, de distribuição seletiva, alto preço, escassez, raridade e exclusividade, com forte apelo estético, de tradição ou história, cuja qualidade supera as demandas ordinárias dos órgãos da administração pública municipal, por haver substitutos com características técnicas e funcionais equivalentes de qualidade comum;

II – Bens de consumo de qualidade comum: aquele que serve a um ou mais usos, apto a suprir as demandas dos órgãos da administração pública municipal, compatível com a finalidade a que se destina, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais existentes no mercado.

Art.3º. Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do art. 2º:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou



**MUNICÍPIO DE LAMIM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº. 24.179.426/0001-12**

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão da administração pública municipal.

**Bens de luxo na elaboração do plano de contratação anual**

Art.4º. Os órgãos da administração pública municipal, em conjunto com a Assessoria Jurídica e o Controle Interno, identificarão os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração do plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no caput, os documentos de formalização de demandas retornarão aos órgãos requisitantes das contratações para supressão ou substituição dos bens demandados.

Art.5º. É proibida a inclusão de bens de consumo de luxo, nos termos do art.2º deste Decreto, no Plano Anual de Contratações do Município de Lamim-MG.

**Vedação à aquisição de bens de luxo**

Art.6º. É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Decreto.

Art.7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lamim-MG, 15 de setembro de 2022.

**João Odeon de Arruda**

*Prefeito Municipal Interino*